



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº. 3.167, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoria do Projeto: Sra. Prefeita

Autoriza o Município a constituir, em conjunto com outros Municípios interessados, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO OESTE PAULISTA**, ratifica o Protocolo de Intenções e dá outras providências.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista autorizado a constituir, em conjunto com outros Municípios interessados, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO OESTE PAULISTA**, com personalidade jurídica de direito público, sob a forma de associação pública de direito jurídico público interno e natureza autárquica, integrando a administração pública indireta do conjunto dos municípios consorciados, para representá-lo em matéria de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.107, de 17 de janeiro de 2007.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 3.167, de 14 de novembro de 2017 Fls. 2 de 3

Art. 2º São objetivos do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Oeste Paulista:

I - atuar conjuntamente, através do consórcio em constituição, coordenando seus esforços e ações para a satisfação de necessidades comuns, mediante delegação de atribuições e poderes na área de planejamento, regulação, gerenciamento, tratamento, operacionalização e fiscalização necessários à destinação final de resíduos sólidos e disposição final de rejeitos, coletados no âmbito territorial dos municípios consorciados, de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança, bem assim minimizar os impactos ambientais adversos, nos termos da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e da Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos;

II - representar o conjunto dos Municípios que o integram, na matéria referente a sua finalidade e interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais;

III - planejar, supervisionar, coordenar, orientar, gerir, controlar e avaliar as ações e atividades do consórcio;

IV - promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento regional na matéria de seu objeto, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na qualidade de vida na área compreendida no território dos entes consorciados;

V - promover a produção de informações, estudos técnicos, apoio e fomento do intercâmbio de experiências entre os entes consorciados bem assim no fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento regional;

Parágrafo único. O consórcio poderá firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas com outras entidades ou órgãos do governo.

Art. 3º Ficam ratificados os termos do Protocolo de Intenções de constituição do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Oeste Paulista, aprovado em assembleia geral realizada em 29 de setembro de 2017.

Parágrafo único. É parte integrante da presente lei, como seu Anexo Único, o Protocolo de Intenções de que trata o *caput* deste artigo.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 3.167, de 14 de novembro de 2017 Fls. 3 de 3

Art. 4º O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta lei.

Art. 5º A duração da participação do Município no Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Oeste Paulista será por prazo indeterminado, conforme previsto na Cláusula 3ª do Protocolo de Intenções, constante do Anexo Único desta lei.

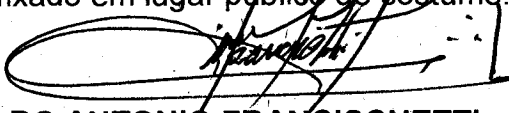
Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias no orçamento vigente, suplementadas se for necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 14 de novembro de 2017.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCETTI
Chefe de Gabinete

Protocolo Prefeitura: nº 03525/2017 Data: 30/10/2017

Projeto de Lei: (X) PL () PLC () PEMLOM nº 074/2017

Protocolo Câmara: 24.411/2017 Data: 08/11/2017

Autógrafo: 086/2017 Data de Aprovação: 13/11/2017

Publicação: **A Semana** Data: **18/11/17** Edição: **3836**

Visto do servidor responsável: 



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

**ANEXO ÚNICO – Protocolo de Intenções de Constituição do Consórcio
Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Oeste Paulista**

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Protocolo de Intenções firmado entre os municípios de Presidente Prudente, Presidente Bernardes, Álvares Machado, Santo Anastácio, Marília, Caiabu, Martinópolis, Emilianópolis, Rancharia e Paraguaçu Paulista, por seus representantes legais, para constituir consórcio público para a realização de objetivo de interesse comum, notadamente a destinação e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos e rejeitos.

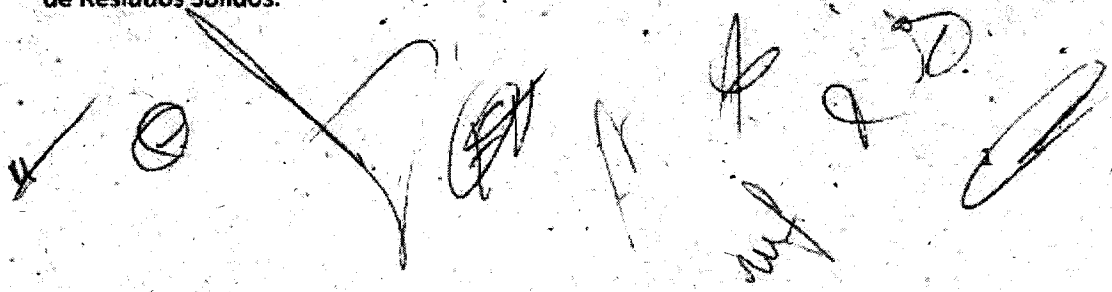
Os municípios referidos, representados pelos respectivos prefeitos, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei n. 11.107 de 2005, regulamentada pelo Decreto n. 6.017 de 2007, resolvem conjugar seus esforços e recursos no sentido de constituir consórcio público para realização de objetivo de Interesse comum, com otimização de resultados e maior eficiência, e para tanto formalizam o presente protocolo de intenções, comprometendo-se nos termos das cláusulas e condições que se seguem.

Cláusula 1ª – Da denominação

O consórcio público em constituição, objeto deste protocolo de intenções, na conformidade da legislação já mencionada além de outras normas legais pertinentes, terá denominação de **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO OESTE PAULISTA**.

Cláusula 2ª – Dos objetivos

Os entes federativos ora congregados visam a atuar conjuntamente, através do consórcio em constituição, coordenando seus esforços e ações para a satisfação de necessidades comuns, mediante delegação de atribuições e poderes na área de planejamento, regulação, gerenciamento, tratamento, operacionalização e fiscalização necessários à destinação final de resíduos sólidos e disposição final de rejeitos, coletados no âmbito territorial dos municípios consorciados, de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança, bem assim minimizar os impactos ambientais adversos, nos termos da Lei n. 12.305 de 2.010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e da Lei Estadual n.12.300 de 2.006, que estabelece a Política do Estado de São Paulo de Resíduos Sólidos.



Objetiva também o consórcio representar o conjunto dos municípios que o integram, na matéria referente a sua finalidade e interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais.

Tem ainda a finalidade de planejar, supervisionar, coordenar, orientar, gerir controlar e avaliar as ações e atividades do consórcio.

Deverá também promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento regional na matéria de seu objeto, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na qualidade de vida na área compreendida no território dos entes consorciados.

Deverá ainda promover a produção de informações, estudos técnicos, apoio e fomento do intercâmbio de experiências entre os entes consorciados bem assim o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento regional.

Para tanto poderá o consórcio firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo,

Cláusula 3ª – Da duração e sede do consórcio

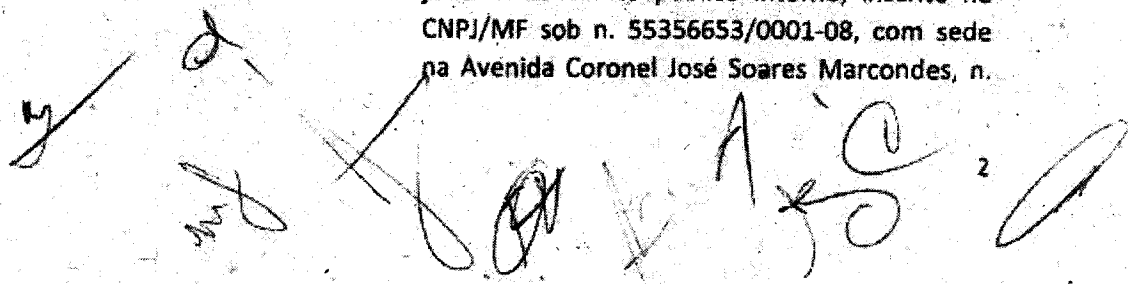
A duração do consórcio público será por prazo indeterminado.

Terá sede e foro no município de Presidente Prudente, em endereço a ser oportunamente definido por decisão da Assembleia Geral.

Cláusula 4ª – Identificação dos entes consorciados

Os municípios que se propõe a constituir o consórcio público intermunicipal são a seguir identificados e qualificados, bem assim o seu representante legal, prefeito municipal, admitindo-se o ingresso posterior de outros municípios que formulem interesse e manifestação formal de vontade nesse sentido, submetido o pedido à apreciação da Assembleia Geral:

- a) **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n. 55356653/0001-08, com sede na Avenida Coronel José Soares Marcondes, n.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in black ink. There are approximately seven distinct marks, including what appears to be a signature on the left, a large 'A' in the center, and a circled '2' on the right.

1.200, CEP: 19010-081, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, representado pelo seu prefeito municipal **Nelson Roberto Bugalho**;

b) **MUNICÍPIO DE MARÍLIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n. 44477909/0001-00, com sede na rua Bahia, n. 40, Centro, na cidade de Marília, deste Estado, CEP: 17501-900, representado pelo prefeito municipal **Daniel Alonso**;

c) **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNANDES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n. 55.251.185/0001-07, com sede na rua Coronel José Soares Marcondes, n. 330, CEP: 19300-000, na cidade de Presidente Bernardes, estado de São Paulo, representado pelo seu prefeito municipal **LUCCAS INAGUE RODRIGUES**;

d) **MUNICÍPIO DE ALVARES. MACHADO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n. 43.206.424/0001-10, com sede na Praça da Bandeira, n. 0, na cidade de Álvares Machado, estado de São Paulo, representado pelo seu prefeito municipal **HORACIO CESAR FERNANDEZ**;

e) **MUNICÍPIO DE SANTO ANASTACIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n. 54.279.666/0001-50, com sede na Rua Barão do Rio Branco, n. 220, CEP: 19360-000, na cidade de Santo Anastácio, estado de São Paulo, representado pelo seu prefeito municipal **ROBERTO VOLPE**;

f) **MUNICÍPIO DE CAIABU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n. 44.853.505/0001-74, com sede na rua Henrique Pedro Ferreira, n. 228, CEP: 19530-000, na cidade de Caiabu, estado de São Paulo, representado pelo seu prefeito municipal **DARIO MARQUES PINHEIRO**;

g) **MUNICÍPIO DE PARAGUASSU PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no

CNPJ/MF sob n. 44.547.305/0001-93, com sede na rua Castro Alves, n. 163, CEP: 19700-000, na cidade de Paraguaçu Paulista, estado de São Paulo, representado pelo seu prefeito municipal **ALMIRA RIBAS GARMS**;

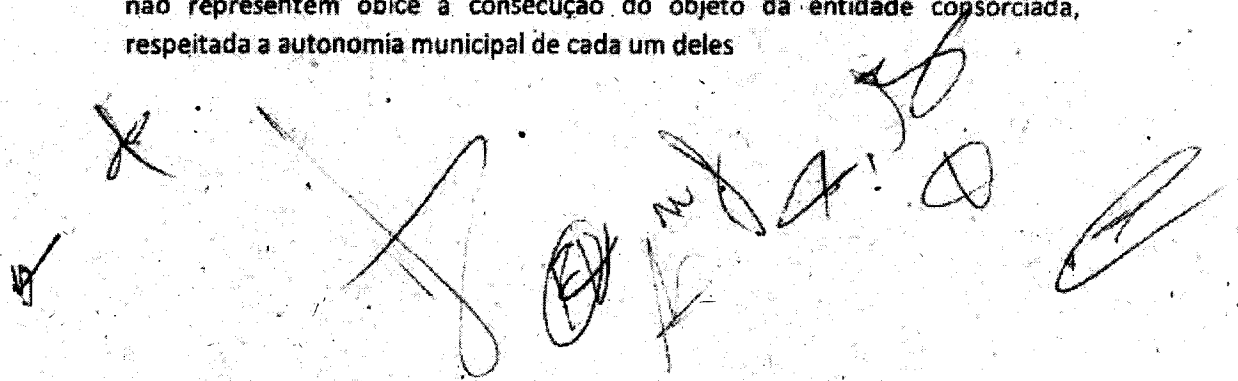
h) **MUNICÍPIO DE RANCHARIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n. 44.935.278/0001-26, com sede na Marcelo Dias, n. 719, CEP: 19600-000, na cidade de Rancharia, estado de São Paulo, representado pelo seu prefeito municipal **ALBERTO CESAR CENTEIO DE ARAUJO**;

i) **MUNICÍPIO DE EMILIANOPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n. 67.662.544/0001-90, com sede na rua Padre Cornélio Knuber, n. 255, CEP: 19350-000, na cidade de Emilianópolis, estado de São Paulo, representado pelo seu prefeito municipal **JOAO BATISTA AMARAL**;

j) **MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n. 44.855.443/0001-30, com sede na Avenida João Gomes Martins, n. 525, CEP: 19500-000, na cidade de Martinópolis, estado de São Paulo, representado pelo seu prefeito municipal **CRISTIANO MACEDO ENGEL**;

Cláusula 5ª – Área de abrangência e atuação

A área de abrangência e atuação do consórcio público será formada pelo território dos municípios integrantes, constituindo uma unidade territorial, de forma que os limites territoriais de cada município não representem óbice à consecução do objeto da entidade consorciada, respeitada a autonomia municipal de cada um deles

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in black ink. From left to right, there is a small 'X' mark, a large stylized signature, a signature that appears to be 'F. M. J.', and another signature that looks like 'J. B.'. There are also some circular marks and other scribbles.

Na hipótese de criação, fusão, incorporação ou desmembramento dos municípios signatários desse protocolo de intenções, ou já consorciados, os novos municípios serão automaticamente considerados membros do consórcio a ser constituído ou já formado, aplicando-se-lhe o disposto neste protocolo de intenções ou no estatuto respectivo, não se modificando a área de abrangência.

Cláusula 6ª – Da natureza jurídica do consórcio

O consórcio público terá a condição de associação pública com personalidade jurídica própria de direito público e natureza autárquica, integrante da administração indireta dos entes federativos que o compõem. Em razão de ter personalidade jurídica própria terá consequentemente a titularidade de bens e direitos, sejam os transferidos por entes consorciados, sejam aqueles adquiridos a qualquer título decorrente do desenvolvimento de suas atividades cuja administração será de sua incumbência e responsabilidade, tendo assim autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Após a ratificação pela Câmara Municipal de cada ente federativo integrante do consórcio, o presente protocolo de intenções converter-se-á em contrato de consórcio público.

Cláusula 7ª – Da estrutura organizacional

O consórcio terá sua estrutura básica formada pelos seguintes órgãos:

1- Assembleia Geral

2- Presidente e Vice-presidente

3- Secretário

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials. On the left, there is a signature that appears to be 'M'. In the center, there is a large, stylized signature that looks like 'S'. To the right of this, there are several other signatures and initials, including one that looks like 'M', another that looks like 'S', and a signature that looks like 'M'. There are also some initials that look like 'JD' and 'M'.

4-Tesoureiro

5-Conselho Fiscal

6-Câmaras Técnicas

7-Diretoria Executiva

Cláusula 8ª - Da Assembleia Geral

A Assembleia Geral, instância máxima decisória do consórcio, é composta pelos Prefeitos dos municípios consorciados, com direito a um voto cada, com participação pessoal e intransferível, conferido voto de qualidade ao Presidente.

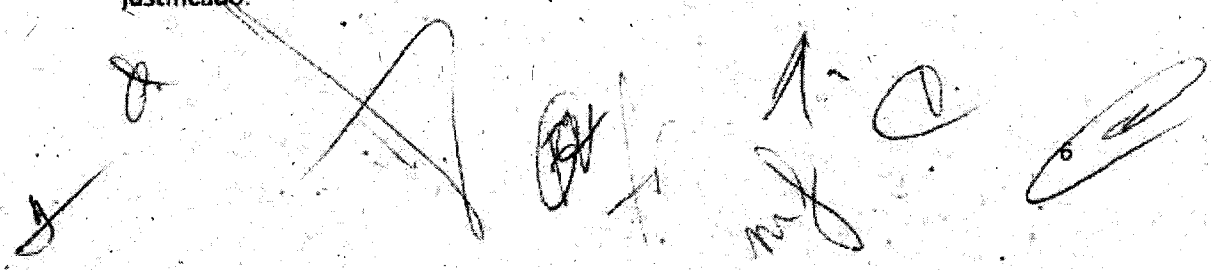
Para a instalação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, em primeira convocação o quórum mínimo é de 2/3 (dois terços) de seus membros; não alcançado esse quórum, reunir-se-á meia hora depois em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

As deliberações serão tomadas por maioria dos presentes, salvo se houver disposição expressa em contrário.

As reuniões ordinárias serão realizadas anualmente, na primeira quinzena de janeiro, podendo também reunir-se extraordinariamente por convocação formal de seu Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros, no mínimo.

A convocação da Assembleia Geral será feita através de jornal de grande circulação na região da sede do consórcio. No mesmo edital serão feitas a primeira e a segunda convocação, dele constando a ordem do dia, não se permitindo tratar de assunto não previsto no edital de convocação.

A convocação será feita no mínimo com quinze dias de antecedência, se não houver outro prazo previsto. O Presidente do consórcio poderá fixar prazo menor, nos casos de extrema urgência, devidamente justificado.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials. From left to right, there is a small signature, a large stylized 'X' or 'A' mark, a circular stamp or signature, a signature that appears to be 'A. D.', and a large oval-shaped signature on the far right.

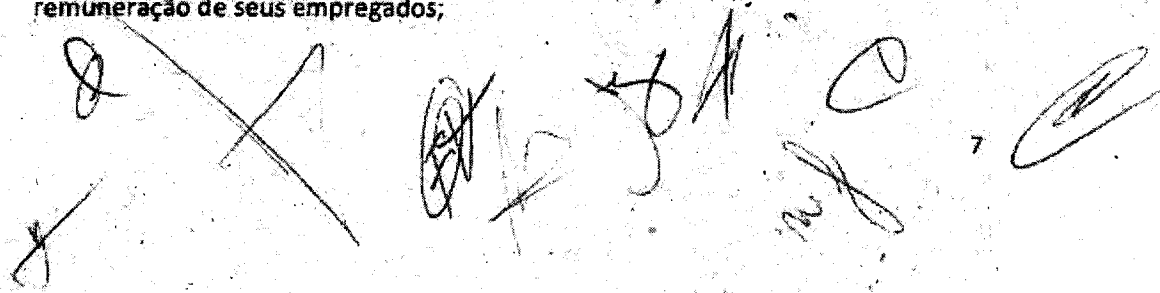
A Assembleia Geral será presidida pelo representante legal do consórcio ou pelo vice-presidente, na sua falta.

Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações podem ser tomadas por aclamação.

O Estatuto do Consórcio somente poderá ser alterado por decisão de no mínimo 2/3 (dois-terços) dos membros do consórcio, que devem ser regularmente convocados para a reunião extraordinária com essa expressa finalidade, com antecedência de 3 (três) dias úteis no mínimo.

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger o representante legal do consórcio
- b) Deliberar em última instância, sobre assuntos gerais do consórcio;
- c) Aprovar e modificar o Estatuto e o Regimento Interno, bem como resolver sobre casos omissos;
- d) Deliberar sobre a contratação de serviços de terceiros, outorga de concessões de serviços inerentes ao consórcio, bem como sobre a celebração de qualquer instrumento de parceria, acordos e convênios com órgãos públicos e entidades privadas;
- e) Aprovar a indicação do Diretor Executivo;
- f) Dar Posse ao Presidente, Vice-presidente, Secretário, Tesoureiro, Conselho Fiscal, e Diretor Executivo;
- g) Deliberar sobre solicitação e cessão de servidores públicos, sobre a contratação de empregados públicos mediante processo de seleção, cargos em comissão e respectivas remunerações;
- h) Decidir sobre a inclusão ou exclusão de consorciados;
- i) Deliberar sobre a fixação, cobrança e reajuste de tarifas, taxas e custos de acordo com critérios técnicos comprovados;
- j) Definir a política patrimonial, financeira e o programa de investimentos do consórcio;
- k) Deliberar sobre a alienação de bens do consórcio, observadas as exigências legais, bem como autorizar operações de crédito tendo como garantia a antecipação de receitas;
- l) Deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados;



m) Aprovar anualmente os termos e critérios do contrato de rateio, da gestão associada de serviços públicos, do contrato de programa, do termo de parceria, do contrato de gestão, da prestação de serviços públicos e seu gerenciamento, definidos em programas próprios e específicos, observadas as finalidades principais do consórcio bem assim as definições constantes do artigo 2º do Decreto n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007;

n) Deliberar sobre a proposta orçamentária, balanços, relatórios e prestações de contas em geral

Cláusula 9ª - Do Presidente e do Vice-presidente

O consórcio será presidido pelo chefe do Poder Executivo de um dos municípios consorciados, o qual será o seu representante legal, eleito mediante votação aberta, por maioria absoluta, para o mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta de votos, proceder-se-á ao segundo escrutínio, por maioria simples, entre os dois candidatos mais votados.

Na mesma ocasião e condições dos itens anteriores, será escolhido o Vice-presidente, também chefe do Poder Executivo de um dos municípios consorciados, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

As eleições serão realizadas na primeira quinzena do mês de janeiro.

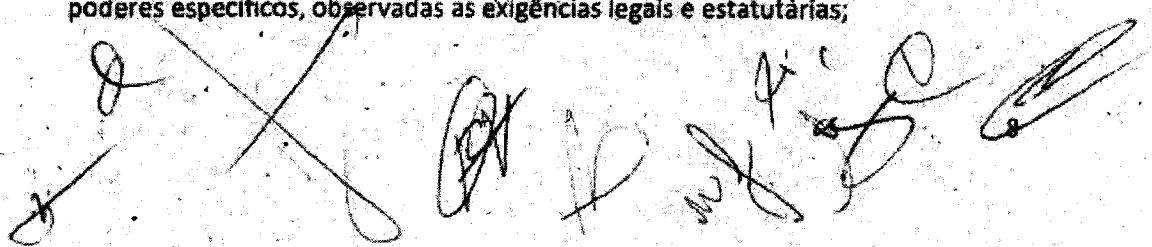
Os mandatos terão a duração de 2 (dois) anos, estendendo-se se necessário até a posse do novo Presidente eleito.

A posse dos eleitos será no dia subsequente ao da realização das eleições.

Compete ao Presidente:

a) Presidir as reuniões da Assembleia Geral e exercer o voto de qualidade;

b) Representar o consórcio, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo firmar acordos, contratos, parcerias, convênios e outros instrumentos, bem como constituir procuradores com poderes específicos, observadas as exigências legais e estatutárias;

A series of handwritten signatures and initials in black ink, located at the bottom of the document. There are approximately seven distinct marks, including a large 'X' shape and several cursive signatures.

c) Superintender a arrecadação e ordenar as despesas do consórcio;

d) Movimentar, juntamente com o Tesoureiro, as contas bancárias e os recursos do consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente, mediante aprovação da Assembleia Geral;

e) Dar encaminhamento às deliberações da Assembleia Geral e indicar o Diretor Executivo

Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos

Cláusula 10ª - Do Secretário

Compete ao Secretário:

a) Secretariar todas as reuniões da Assembleia Geral;

b) Substituir o Vice-presidente no caso de ausência ou vacância;

c) Elaborar ou mandar elaborar toda correspondência, relatórios e outros documentos análogos; e

d) Dirigir e organizar todo o expediente da Secretaria

Cláusula 11ª - Do Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:

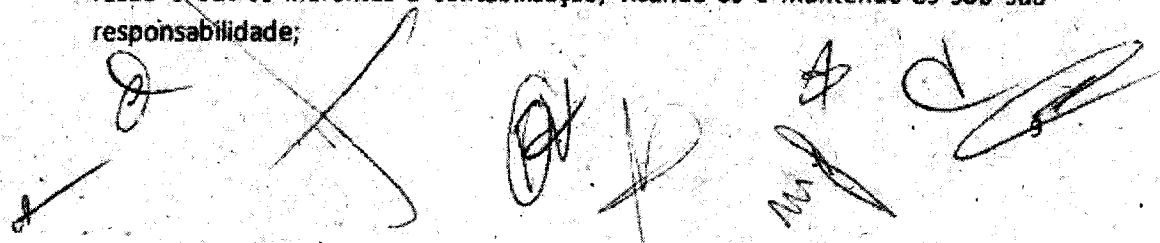
a) Zelar para que a contabilidade do consórcio seja mantida em ordem e em dia;

b) Providenciar a arrecadação das receitas e depositar o numerário disponível no banco ou bancos designados;

c) Movimentar em conjunto com o Presidente do consórcio, ou quem este indicar, as contas bancárias e os recursos do consórcio;

d) Proceder através de cheques bancários ou meio eletrônico aos pagamentos autorizados pelo Presidente do consórcio;

e) Acompanhar a escrituração do livro caixa, diário, razão e outros inerentes à contabilização, visando-os e mantendo-os sob sua responsabilidade;

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in black ink. From left to right, there is a signature that appears to be 'A', followed by a large 'X' mark, then a circular stamp or signature, and finally two more distinct signatures on the right side.

f) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade do consórcio;

g) Organizar e publicar mensalmente os balancetes do consórcio;

h) Executar outros atos e atribuições inerentes à Tesouraria.

Cláusula 12ª - Do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador formado por um representante e um suplente de cada consorciado, indicados pelos chefes do Poder Executivo de cada município, dentre os servidores estáveis em razão de nomeação decorrente de aprovação em concurso público.

O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito em escrutínio secreto ou por aclamação para um mandato de dois anos.

Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior serão escolhidos o Vice-presidente e o Secretário do Conselho Fiscal.

O Conselho Fiscal se reunirá anualmente e poderá ser convocado extraordinariamente por qualquer de seus membros

Compete ao Conselho Fiscal

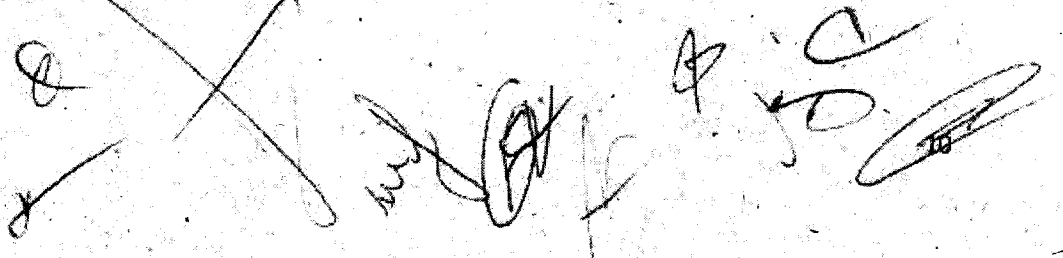
a) Fiscalizar permanentemente a contabilidade do consórcio;

b) Acompanhar e fiscalizar quaisquer operações econômicas ou financeiras do consórcio;

c) Exercer o controle de gestão e de finalidade do consórcio;

d) Eleger seu Presidente, Vice-presidente e Secretário;

e) Emitir parecer sobre proposta orçamentária, balanços, relatórios e prestações de contas em geral, o qual deverá ser assinado pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro; e

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in black ink. There are approximately six distinct marks, including a large 'X' shape, a signature that appears to start with 'M', and several other stylized initials and signatures.

f) Elaborar estudos e pareceres relativos aos assuntos de sua competência

Cláusula 13ª - Das Câmaras Técnicas

Poderão ser criadas, sempre que necessário, Câmaras Técnicas compostas por representantes técnicos dos municípios consorciados escolhidos entre servidores estáveis em virtude de nomeação por aprovação em concurso público, indicados pelos chefes do Poder Executivo; podendo ainda ter a participação de outros profissionais de notório saber, desde que referendada pelo Presidente do consórcio.

No mesmo ato de indicação de representantes deverá ficar definida a finalidade da Câmara Técnica, suas atribuições bem como seu prazo de duração.

Cláusula 14ª - Da Diretoria Executiva

A Diretoria Executiva é o órgão executivo do consórcio, formada por um Diretor Executivo e pelo corpo técnico e administrativo.

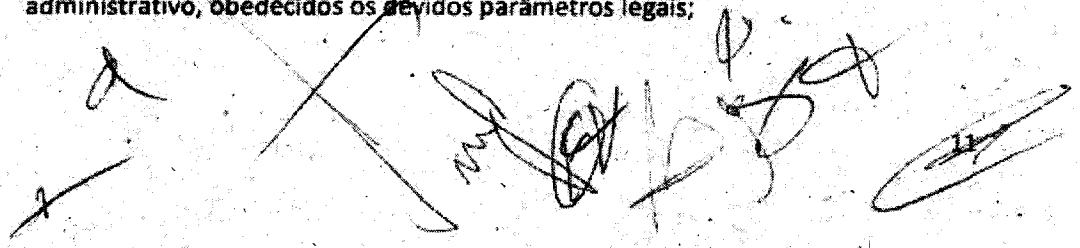
O Diretor Executivo nomeado pelo Presidente, será por ele indicado e referendado pela Assembleia Geral.

Compete ao Diretor Executivo:

a) Responder pela execução das atividades do consórcio;

b) Propor a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração a serem submetidos a aprovação da Assembleia Geral;

c) Contratar, enquadrar, promover, demitir e punir empregados bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo, obedecidos os devidos parâmetros legais;

The bottom of the page features several handwritten signatures in black ink. A large, prominent 'X' is drawn across the lower portion of the document, extending from the left margin towards the center. The signatures are located below the text of clause 14, item c).

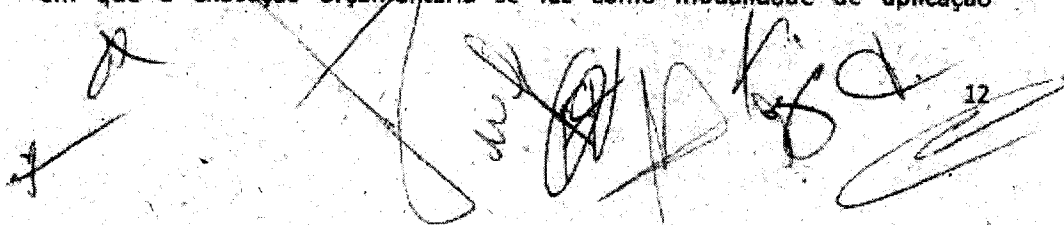
- d) Propor a solicitação de servidores municipais estáveis para prestarem serviço no consórcio;
- e) Elaborar as propostas orçamentárias anuais;
- f) Providenciar a elaboração do balanço, dos balancetes e do relatório de atividades anuais;
- g) Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos ao consórcio;
- h) Determinar a publicação anualmente, no jornal de maior circulação dos municípios consorciados ou no jornal de maior circulação na região, do balanço anual do consórcio;
- i) Autorizar compras dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia geral;
- j) Autenticar livros de atas e de registros próprios do consórcio;
- k) Designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente;
- l) Propor a contratação de serviços de terceiros, assinaturas de convênios e formas de relacionamento com órgãos municipais, estaduais e federais; e
- m) Fornecer aos órgãos competentes todas as informações necessárias.

Cláusula 15ª – Do Sistema Contábil, Orçamentário e dos Recursos Financeiros

Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante Contrato de Rateio.

O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito. Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz como modalidade de aplicação



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with circular stamps.

indefinida, não se considerando como genéricas as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Será anualmente definido pela Assembleia Geral o valor da contribuição de cada ente consorciado para custeio das despesas gerais, inclusive de administração do consórcio, para o ano subsequente, como constará do Contrato de Rateio.

A contabilidade do consórcio obedecerá ao sistema público em consonância com a Lei Federal n. 4.320 de 1964 e com a Lei Complementar n. 101 de 2000, suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes e aplicáveis;

Para o cálculo do rateio devem ser considerados, segundo os programas de trabalho definidos para cada tipo de serviço público, dentre outros os seguintes critérios técnicos e operacionais: custo total do serviço incluído no programa de trabalho; medidas de quantificação, como metragem linear, metragem quadrada, tonelada, outro tipo de peso, índice "per capita" calculado segundo a população recenseada ou estimada a cada ano pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e outros, a serem definidos em Assembleia Geral;

Os municípios consorciados contribuirão ainda com uma taxa de administração, no mínimo, de 10% (dez por cento) do valor dos serviços tomados a cada mês, podendo ser aumentada para até 15% (quinze por cento) conforme análise técnica a ser submetida à Assembleia Geral.

Os Planos Plurianuais, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias Anuais dos municípios deverão conter rubricas próprias para contemplar as despesas com a transformação e execução das atividades do consórcio, segundo os parâmetros e diretrizes gerais estabelecidos no Contrato de Consórcio Público, nos Contratos de Rateio e documentos correlatos.

O consórcio fica autorizado nos termos da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais inerentes e aplicáveis a espécie, a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - solicitar seja promovida a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da

despesa fixada, observado o disposto no artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal n. 4.320 de 17 de março de 1964;

IV - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem necessidade de prévia autorização da Assembleia Geral, nos termos do artigo 167, VI da Constituição Federal.

Cláusula 16ª - Da Garantia Financeira

Para a consecução dos objetivos do consórcio público e dos Contratos de Rateio fica o Poder Executivo de cada município consorciado autorizado a prestar as garantias necessárias e a assinar termos e documentos apropriados, objetivando repassar diretamente ao consórcio, mediante desconto na conta corrente específica receitas próprias ou repasses de receitas tributárias, provenientes de transferências constitucionais, desde que livres, para assegurar os compromissos do consórcio até o limite da participação do município.

Cláusula 17ª - Do Pessoal

A criação de empregos públicos depende de previsão no contrato de consórcio público que lhe fixe a forma e os requisitos de provimento e a sua respectiva remuneração, bem assim adicionais, gratificações, e quaisquer outras parcelas remuneratórias.

Em qualquer situação os servidores e empregados públicos cedidos ao consórcio permanecerão vinculados às entidades de origem, não se estabelecendo qualquer tipo de vínculo empregatício nem equiparação salarial, nos termos do artigo 4º parágrafo 4º. da Lei n. 11.107 de 2.005.

Os servidores e empregados públicos poderão ser cedidos pelos entes consorciados, na forma da legislação vigente de cada município.

Os empregados públicos do consórcio ficam sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Ficam desde já criados 3 (três) empregos públicos comissionados, sendo um de Diretor Executivo, um de Coordenador de Projeto e um de Assessor Técnico, sendo que os dois primeiros deverão ter curso superior

nas áreas de Engenharia ou Arquitetura e registro no respectivo conselho, nomeados pelo Presidente, cujas atribuições, remuneração e carga horária serão definidos pela Assembleia Geral.

Em relação aos demais cargos do quadro de pessoal do consórcio, a Assembleia Geral decidirá, em reunião ordinária ou extraordinária, o número de empregados públicos julgado necessário, de acordo com as normas que orientam a Administração Pública.

As contratações temporárias de excepcional interesse público, por prazo certo e determinado de até dois anos, poderão ser realizadas por meio de processo seletivo simplificado.

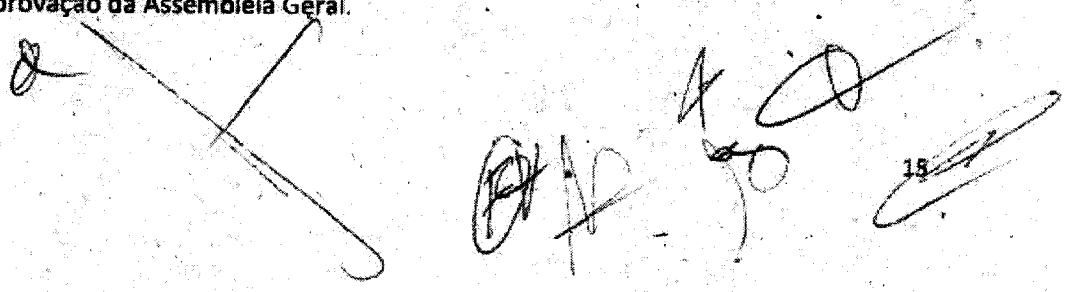
O consórcio fica autorizado a contratar o pessoal de que trata a alínea anterior, em consonância com o regime da CLT, para, por exemplo: a execução de estudos, projetos específicos, realização de recenseamento e outras pesquisas, calamidade pública, ampliação emergente de serviços públicos, implantação de serviços urgentes e inadiáveis, saída voluntária, dispensa ou afastamento transitório de funcionário, cuja ausência possa prejudicar sensivelmente o serviços, execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidade esporádica, execução direta de obra determinada, atendimento a obrigações assumidas por força de convênios, termos ou acordos, bem como para substituições temporárias, desde que o projeto ou programa ao qual o servidor será destinado tenha tido suas metas previamente aprovadas pela Assembleia Geral, devendo essas contratações ser regulamentadas por Resolução.

Cláusula 18ª – Do Uso de Bens e Serviços

Qualquer dos municípios consorciados, quando adimplente de suas obrigações, terá direito de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

Excepcionalmente poderá ocorrer o acesso daqueles que não contribuíram, mediante condições definidas e impostas pela Assembleia Geral em reunião ordinária ou extraordinária convocada para esse fim específico.

O uso dos bens e serviços do consórcio será regulamentado em cada caso pelos respectivos usuários com apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials. On the left, there is a large, stylized signature. To its right, there are several smaller, more distinct signatures and initials, including one that appears to be 'A. O.' and another that looks like '15'.

Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado pode colocar à disposição do consórcio os bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for avençada com os usuários e aprovada pela Assembleia Geral.

Cláusula 19ª – Das Disposições Gerais

O presente Protocolo de Intenções vigorará a partir da data da sua assinatura até a sua ratificação nos termos do artigo 5º da Lei n. 11.107 de 2.005.

A transformação deste Protocolo de Intenções em contrato de consórcio público passará a ocorrer automaticamente a partir da sua ratificação, conforme disciplinado no referido artigo 5º da Lei 11.107 de 2.005.

Para os fins previstos no inciso I, do artigo 6º da Lei n. 11.107 de 2.005, considera-se celebrado o contrato a partir das publicações das respectivas leis de ratificação deste Protocolo de Intenções, devidamente publicadas por cada um dos municípios consorciados.

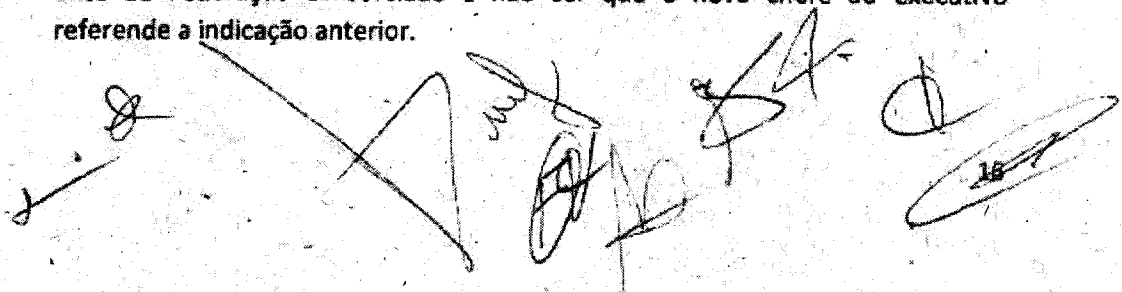
Fica assegurado ao município consorciado o direito de se retirar a qualquer momento do consórcio, desde que denuncie sua intenção formalmente junto à Assembleia Geral, em prazo nunca inferior a 180 dias, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 11 da referida lei.

Deverá ser estabelecida cláusula penal no Contrato de Rateio e de programa, a qual terá caráter indenizatório na proporção do prejuízo causado ao consórcio, nas hipóteses de atraso ou inadimplência ou exclusão do ente federativo.

O consórcio poderá ser extinto por decisão de 2/3 (dois terços) de seus entes integrantes, através da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, ratificada por lei de todos os entes consorciados e de acordo com a legislação federal.

Em caso de extinção será observado o disposto no artigo 29, parágrafo 1º do Decreto 6.017 de 2.007 e demais legislações aplicáveis.

O mandato dos membros eleitos e indicados findar-se-á de imediato, no caso de haver alteração na chefia do Poder Executivo do ente da Federação consorciado a não ser que o novo chefe do executivo referende a indicação anterior.

The bottom of the document features several handwritten signatures in black ink. To the right of the signatures, there is a circular stamp containing the number '16'.

Os municípios que subscrevem este protocolo deverão ratificá-lo mediante lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da respectiva assinatura.

Tendo em vista o desejo manifesto dos municípios em dar rápido início às atividades do consórcio, os prefeitos signatários comprometem-se a encaminhar à Câmara de Vereadores, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da assinatura deste Protocolo de Intenções, projeto de lei objetivando a sua ratificação, para aprovação em regime de urgência.

Os casos omissos do presente Protocolo de Intenções serão resolvidos a luz da interpretação e aplicação das normas inseridas na Lei Federal n. 11.107 de 2.005 e respectiva regulamentação pelo Decreto n. 6.017 de 2.007, considerada ainda a posição e a ratificação pela Assembleia Geral.

Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da aplicação deste Protocolo de Intenções e do respectivo contrato em que se transformará, que não sejam satisfatoriamente solucionadas pela Assembleia Geral, fica eleito o foro da comarca de Presidente Prudente deste Estado.

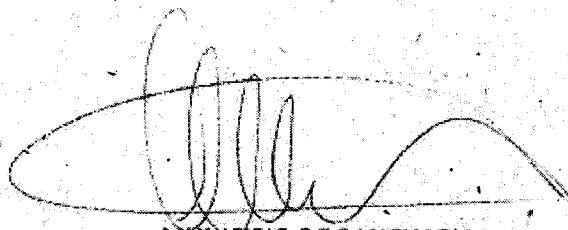
E, por assim estarem de pleno acordo com tudo que aqui se convencionou, as partes celebram e assinam o presente Protocolo para que surta os devidos e necessários efeitos de direito.

Presidente Prudente, 29 de setembro de 2017

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
Prefeito Nelson Roberto Bugalho

MUNICÍPIO DE MARILIA
Prefeito Daniel Alonso

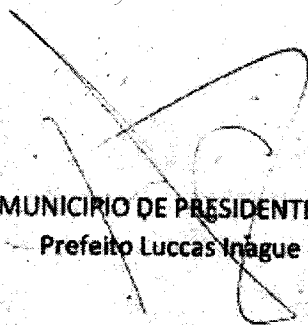
MUNICÍPIO DE PARAGUACU PAULISTA
Prefeito Almira Ribas Garms



MUNICIPIO DE RANCHARIA
Prefeito Alberto César Centeio de Araujo



MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS
Prefeito Cristiano Macedo Engel



MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNANDES
Prefeito Luccas Inague Rodrigues



MUNICIPIO DE SANTO ANASTACIO
Prefeito Roberto Volpe



MUNICIPIO DE ALVARES MACHADO
Prefeito Horaci Cesar Fernandez



MUNICIPIO DE CAIABU
Prefeito Dario Marques Pinheiro



MUNICIPIO DE EMILIANOPOLIS
Prefeito João Batista Amaral

